



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

**LEI 326/2009 de 26 de julho de 2009.**

**Ementa: Dispõe sobre, instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal e Criação do Órgão Central do SCI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno – SCI, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que buscam realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;**

**II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;**



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

III - **Unidade Setorial de Controle Interno (USCI)** - a unidade organizacional integrante do SCI, composta por no mínimo um servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV - **Unidades Executoras** - as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V - **Pontos de Controle** - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

**Art. 4º** - Os Poderes, Legislativo e Executivo Municipal manterão, de forma integrada, sistemas de controles internos com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**Art. 5º** – Integram o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha:

I – Um Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

II – Unidades Executoras com atuação em todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de Portaria específica do Poder Legislativo, podendo existir uma unidade em cada órgão administrativo ou uma unidade para vários órgãos.

§ 1º– A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder legislativo Municipal.

§ 2º– Os servidores que atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador do sistema de controle interno.

§ 3º– A subordinação técnica e administrativa de que trata o parágrafo anterior compreende:



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

§ 4º– As unidades setoriais serão estruturadas à funcionar de acordo com a necessidade do serviço de controle interno e, por solicitação justificada do Coordenador do Sistema, podendo serem permanentes ou transitórias, mas, sempre obrigatórias quando solicitadas.

**Art. 6º**– Para atendimento do disposto no artigo 4º, Inciso I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional da Câmara Municipal, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

**Art. 7º**– Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, Símbolo – CI, o qual tem status e vencimentos equiparados ao de um Assessor Legislativo.

§ 1º– O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá possuir conhecimentos mínimos necessários ao desempenho da função, deverá ter nível de escolaridade de segundo grau completo, no mínimo.

**Art. 8º** – Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – Independência funcional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

III- Dispor de espaço físico e estrutura mínima específicos para concentrar e organizar suas atividades, inclusive realizar reuniões e atender ao controle externo.

**Art. 9º** - Quando dos últimos (03) três meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara deverá ser formada uma equipe de transição, composta por servidores efetivos e Comissionados integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

**Parágrafo Único** - No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do Presidente da Câmara, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, devendo durante todo o período permanecer com livre acesso aos documentos e dados de todo o controle municipal.

**Art. 10º** - As informações e conhecimentos adquiridos e armazenados pelo ocupante do Sistema de Controle Interno da Câmara Município configuram-se como bens públicos e devem ser repassados ao sucessor do cargo, com detalhamento específico, em prol da continuidade do serviço público municipal.

**CAPÍTULO IV**

**COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA  
MUNICÍPIO**

**Art. 11º** - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

I – apoiar a unidade, na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

V – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VI – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

IX – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

X – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

XII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XIV – Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XV – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVI – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 12º** – O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência a Mesa Diretora da Câmara, solicitando ajustes e medidas de controle e, também ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

III – evitar ocorrências semelhantes.

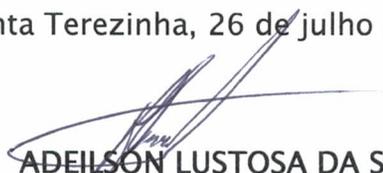
§ 2º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

**Art. 13º** – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos, conforme plano anual de trabalho, emitirá, periodicamente, recomendações da Mesa Diretora da Câmara, objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

**Art. 14º** – As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, vigente em cada exercício financeiro, destinada à manutenção da Câmara municipal.

**Art. 15º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 26 de julho de 2009.

  
**ADELSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional.

